



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

OFÍCIO Nº 4/2021/SNSH-MDR

Ao Senhor
Maurício Quintella Malta Lessa
Secretário de Estado
Secretaria da Infraestrutura do Estado de Alagoas
Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro
57020-050 - Maceió/AL

Assunto: Trecho V do Canal do Sertão Alagoano - resposta ao Ofício E:308/2020/ SEINFRA.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de análise técnica dos questionamentos apresentados por meio do Ofício Of. Nº E:308/2020/SEINFRA/AL, que solicitou verificar a possibilidade de este Ministério poder apoiar financeiramente execução das obras do Trecho 05 do Canal do Sertão Alagoano, o qual se estende do km 123,4 ao km 150.
2. Apesar de pleito para a formalização de termo de convênio ou instrumento similar ser plausível, não é possível acolhê-lo no momento. Além do equacionamento orçamentário, as condições necessárias para a retomada do processo devem passar pela conclusão das obras do trecho IV e licitação de obras de sistemas derivados até este trecho, determinações constantemente reiteradas por órgãos de controle.
3. A tramitação para formalização de convênio deverá seguir os ditames da PI 424/2016, especialmente quanto à sustentabilidade do empreendimento, assim como os da lei 8666/93, entendendo não ser possível o aproveitamento da licitação já realizada e a contratação via RDCl.
4. Assim, encaminhamos Nota Técnica nº 130/2020/SIH/DOH/CGAEP contendo resposta detalhada aos questionamentos feitos pelo referido ofício.
5. Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIANA PRADO FRANCESCHI DE ANDRADE
Secretária Nacional de Segurança Hídrica - Substituta

Anexo: Nota Técnica nº 130/2020/SIH/DOH/CGAEP (2939202)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Prado Franceschi de Andrade, Secretária Nacional de Segurança Hídrica Substituta**, em 04/01/2021, às 15:22, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2981347** e o código CRC **DA066063**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 9º andar, sala 900 - Brasília/DF – Telefone: (61) 2034-5828 - CEP 70067-901



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 71/2021/GM-MDR

Brasília, 1º de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Ruy Carneiro
Coordenador da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - COI
Câmara dos Deputados, Ala C - sala 8 - térreo
70160-900 Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício COI n. 004/2021/CMO, de 18 de fevereiro de 2021.

Anexos: Ofício nº E:308/2020/SEINFRA (SEI 2859502); OFÍCIO Nº 4/2021/SNSH-MDR (SEI 2981347)

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 004/2021/CMO, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes no PLOA 2021.
2. Sobre o contrato 58/2010 – Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5, informamos que o referido trecho não é objeto de empreendimento apoiado por este Ministério do Desenvolvimento Regional. O trecho em questão foi objeto de pedido de apoio por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, a partir do Ofício nº E:308/2020/SEINFRA, de 22 de outubro de 2020, todavia, após análise do pleito, o mesmo não foi possível de acolhida, tendo em vista que “...Além do equacionamento orçamentário, as condições necessárias para a retomada do processo devem passar pela conclusão das obras do trecho IV e licitação de obras de sistemas derivados até este trecho, determinações constantemente reiteradas por órgãos de controle...”, conforme resposta emitida por este Ministério a partir do OFÍCIO Nº 4/2021/SNSH-MDR, de 04 de janeiro de 2021.
3. Com relação à Concorrência 001/2019/SML/PVH - Contrato 084/PGM/2019, informamos que em consulta à Plataforma Mais Brasil, foi verificado que o certame de Concorrência nº 001/2019/SML/PVH pertence ao Convênio nº 850310/2017, sob gestão desta Pasta. O referido Convênio será objeto de vistoria local prevista para ocorrer neste mês de março de 2021, para verificação da execução do mesmo e sua paralização, conforme recomendação do TCU.
4. Já com relação às licitações eletrônicas nº 001/2020-CBTU/STU-NAT e nº 001/2020-CBTU/STU-NAT, relacionados à ampliação do sistema de trens urbanos de Natal/RN, informamos que o empreendimento, cujo investimento decorrente foi aprovado pela Diretoria

Executiva da empresa, teve parecer favorável da área técnica deste Ministério, bem como foi autorizado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimento - CPPI, do Ministério da Economia a partir da Resolução CPPI nº 143, de 13 de novembro de 2020 e aprovado pela Resolução CPPI nº 158, de 2 de dezembro de 2020. O Assunto também foi discutido na sessão de 2/12/2020, que resultou no Acórdão 3236/2020-TCU-Plenário, com deliberação pela revogação da medida cautelar concedida por meio do item 9.1. do Acórdão 2.485/2020 e também pelo condicionamento da adjudicação e homologação aos vencedores do certame à aprovação pelo CPPI, o que foi realizado a partir da citada Resolução CPPI nº 158.

5. Sendo estas as informações a apresentar no momento, mantenho este Ministério à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 02/03/2021, às 12:41, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3049011** e o código CRC **5B3F3327**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Rua Cincinato Pinto, nº 530, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-070

Telefone: (82) 3315-3780 - www.infraestrutura.al.gov.br

Ofício nº E:308/2020/SEINFRA

À Sua Senhoria o Senhor,

SÉRGIO LUIZ COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hidrica

Ministério do Desenvolvimento Regional

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, s/ nº, Sl. 902 - Zona Cívico-Administrativa

70.067-900 - Brasília/DF

Assunto: **Proposta de celebração de Termo de Compromisso para a execução das obras e serviços do Trecho 05 do Canal Adutor do Sertão Alagoano.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:03300.0000001819/2020.

Senhor Ministro,

O Governo do Estado de Alagoas tem justo e acordado com esse Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio de nº 024/2013, que prevê a execução das obras de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, mais precisamente a execução do Trecho 04, compreendendo o km 97 ao 123,4.

Tal obra se encontra em estágio avançado de execução, com conclusão prevista para fevereiro de 2021, alcançando assim 50% de todo o projeto de construção do Canal Adutor do Sertão, que tem extensão projetada de 250 km.

O Canal Adutor do Sertão tem importância fundamental no abastecimento hídrico, bem como para o desenvolvimento social e econômico a região do Semiárido Alagoano, a partir da exploração do potencial agrícola e pecuário da região, com a implantação de projetos de irrigação ao longo de sua extensão

Assim, visando dar consecução as obras projetadas, esta Secretaria de Estado da Infraestrutura vem consultar esse Ministério sobre a possibilidade de darmos início as tratativas de celebração de novo Convênio para as obras do Trecho V, compreendendo o km 123,4 ao km 150 e beneficiando diretamente a uma população de cerca de 60.000 pessoas, atualmente residente na região.

Para tanto são previstos investimentos da ordem de R\$ 735 milhões de reais com prazo de execução de 25 meses.

Antes, porém, gostaríamos de ponderar algumas situações que solicitamos vosso entendimento para melhor encaminhamento das providências necessárias por parte deste governo do estado:

1. Em que pese não haver Convênio firmado, tampouco indicação de disponibilidade financeira e orçamentária, no ano de 2009 o Governo do Estado de Alagoas procedeu a licitação na modalidade Concorrência Pública sob o nº 12/2010-T1-CPL/AL para execução das obras do trecho V do Canal Adutor do Sertão, vindo a celebrar em 05 de agosto de 2010, contrato de nº 058/2010-CPL/AL com a Construtora Queiroz Galvão S.A para a execução do trecho.
2. O projeto que fundamenta tal contratação foi elaborado no ano de 2004 e na forma de Projeto Básico, onde não constam estudos de natureza geológica e topográfica, acompanhando traçado definido nos estudos preliminares antecedentes.
3. No ano de 2015, o Tribunal de Contas da União em meio ao Relatório de Fiscalização - Processo TC 003.632/2015-6, alertava aos gestores para que verificassem, a possibilidade de realização de nova licitação, baseado nas experiências com os contratos dos outros trechos da obra e no extenso lapso temporal desde a licitação até aquela data, conforme transcreve-se a seguir:

“Considerando que o mesmo projeto básico foi utilizado para a licitação dos Trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão, as alterações contratuais já observadas na execução dos Trechos 3 e 4 permitem deduzir que há o risco de que os quantitativos e os serviços da planilha orçamentaria contratada para o Trecho 5 não estejam adequados às reais necessidades de execução das obras, implicando na necessidade de significativas alterações de serviços e extrapolações dos limites estabelecidos no art. 65, § 1o, da Lei 8.666/1993.

Além disso, o grande lapso temporal desde a licitação, sem que tenha havido ainda o início das obras do Trecho 5, impõe a necessidade de significativo reajustamento de preços da planilha orçamentaria. No entanto, verificou-se que a variação dos preços de mercado no período apresentou grande dispersão em relação ao índice de reajustamento do Contrato 58/2010-CPL/AL, indicando inclusive risco de prejuízo ao erário.

*Tendo em vista que o Trecho 5 ainda não teve a ordem inicial de serviços emitida, considera-se prudente que a SEINFRA/AL promova as readequações e atualizações necessárias ao projeto previamente ao início das obras, **verificando a necessidade de eventual nova licitação, e reavaliando inclusive a adequabilidade dos preços contratados, após o reajustamento, em relação aos preços atuais de mercado.**” (grifo nosso)*

4. A partir de tal relatório, o TCU expediu Acórdão nº 2957/2015-TCU-Plenário em que determina dentre outras coisas a repactuação do contrato (item 9.1).
5. No ano de 2018, o Tribunal de Contas da União em meio a novo Relatório de Fiscalização sob o nº 286/2018 (TC 023.642./2018-1), e diante dos riscos do Projeto Básico elaborado alertava aos gestores para que verificassem a possibilidade de

realização de nova licitação, baseado nas experiências com os contratos dos outros trechos da obra e no extenso lapso temporal desde a licitação até aquela data, bem como que o MIN se abstenha de celebrar novo Convênio com o Governo do Estado de Alagoas para a execução das obras do trecho 5, conforme transcreve-se a seguir:

“26. Em nova fiscalização nesse mesmo objeto, realizada em 2015 (TC 003.632/2015-6), foi constatado o risco de que os quantitativos e os serviços da planilha orçamentária contratada para o Trecho 5 (Contrato 58/2010-CPL/AL) não estivessem adequados às reais necessidades de execução das obras, implicando a necessidade de significativas alterações dos serviços ali constantes com consequente extrapolação dos limites de alteração contratual, estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como os preços reajustados não estivessem coerentes com os preços de mercado.”

“27. No referido processo, concluiu-se que o projeto básico utilizado para a licitação do Trecho 5 encontrava-se sem os elementos mínimos necessários e suficientes para a total avaliação da construção do trecho em questão do Canal do Sertão Alagoano, o que enseja a nulidade da licitação e dos atos supervenientes. Uma das mais relevantes evidências da incompletude do projeto configura-se na proposta de repactuação do Contrato 58/2010-CPL/AL, decorrente de novo Estudo de Viabilidade Técnica (EVTE) apresentado em âmbito de oitiva da empresa contratada e do órgão contratante, o qual extrapola os limites de acréscimos e supressões estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, com considerável possibilidade de novas alterações de serviços e/ou quantitativos após o início das obras, conforme evidenciado pela própria Seinfra/AL.”

*“28. A proposta de encaminhamento de tal processo inclui **determinação ao Ministério da Integração Nacional para que se abstenha de celebrar com o governo do estado de Alagoas instrumento de repasse de recursos federais destinados ao Contrato 58/2010-CPL/AL (Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano), até que seja realizada nova licitação para o trecho em questão, uma vez que o atual certame se baseou em projeto básico com graves deficiências, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993. O referido processo está aguardando o pronunciamento do Plenário desta Corte.” (grifo nosso)***

6. No ano de 2019, o TCU expediu novo Acórdão registrado sob o nº 2939/2019-TCU-Plenário, em que aponta que o projeto básico utilizado na licitação apresenta graves erros, o que enseja a nulidade da licitação e dos atos supervenientes, com base nos art. 7º, §§ 4º e 6º, e no art. 49 da Lei 8.666/1993, pois o certame carecia dos elementos e das informações necessárias para que os concorrentes pudessem elaborar suas propostas com adequado conhecimento sobre o objeto.
7. Não obstante aos apontamentos feitos, até o presente, esse Governo do Estado de Alagoas não conseguiu proceder a revisão do Projeto Básico contratado, tampouco a revisão dos preços pactuados.
8. A Portaria Interministerial ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019, prevê em seu Art. 50, que os editais de licitação serão publicados apenas após a assinatura do Convênio a que estão vinculados e emissão do laudo de análise técnica pela Concedente, vinculando-se a licitação à prévia celebração do Convênio.

*“Art. 50. Os **editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.***

*§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a **publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.” (grifo nosso)***

Considerando, ainda, o avanço da tecnologia construtiva e de novos materiais utilizados atualmente nesse tipo de obra, resultando em soluções técnicas mais eficientes, duráveis, práticas e econômicas, bem como a incompatibilidade entre o projeto elaborado e a situação ora verificada na região, onde o traçado previsto terá que ser alterado em razão do crescimento das cidades, além de outros fatos supervenientes, questionamos V. Sª sobre:

1. há possibilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional em firmar convênio com o Governo do Estado de Alagoas para a execução do Trecho V do Canal Adutor do Sertão Alagoano?
2. há previsão orçamentária e financeira para celebração do referido Convênio a partir do ano de 2021?
3. mesmo diante dos apontamentos feitos pelo TCU e defasagem do projeto básico original, há a possibilidade de celebração de Convênio com a repactuação dos preços e quantitativos ora contratados?
4. em não havendo a possibilidade, poderia este Governo do Estado de Alagoas lançar procedimento de contratação na forma de Regime Diferenciado de Contratação Integrada - RDCl, onde o contratado se lançaria na busca da melhor solução técnica e construtiva para o alcance do objetivo almejado?

Sendo o que tínhamos a solicitar, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Quintella Malta Lessa, Secretário de Estado** em 22/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4810533** e o código CRC **A29C7460**.